

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 040, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Acrescenta a alínea *i* ao inciso IV do anexo I da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabeleceu o Código Tributário do Município.

Art. 1º Acrescenta a alínea *i* ao inciso IV do anexo I da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabeleceu o Código Tributário do Município, o qual vigorará com a seguinte redação:

“ANEXO I

—

IV...

四

i) serviços previstos no subitem 22.01 da lista de serviços do artigo 33..... 5%"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 13 de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO MULLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em:	/	/
Resultado da votação: Votos a favor	_____	
	Abstenções	_____
Presidente	Votos contra	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 53/2019-GP-AAL

Montenegro, 13 de junho de 2019.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 040/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 200 - PE 040/19
Em 13 de 06 de 20 19

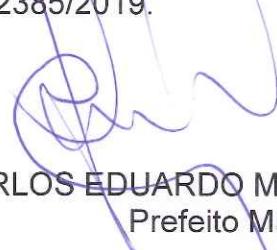
Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo que busca autorização legislativa para acrescentar a alínea *i* ao inciso IV do anexo I da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabeleceu o Código Tributário do Município.

Justificamos o presente projeto de lei, tendo em vista a partir da vigência da Lei Complementar n. 116/03 o critério de repartição do ISS de pedágio foi alterado: já não mais vem ao caso a localização dos postos de pedágio; importa é a extensão do território de cada Município cruzado pela rodovia, alcançando a receita total do pedágio.

Diante da concessão da Rodovia BR 386 ao Grupo CCR , entendemos necessária a readequação da alíquota para 5% no caso do serviço abrangido item 22.01 do art. 33 da LC 4010/2003 (*Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais*), promovendo a sincronia das alíquotas praticadas pelos municípios abrangidos pela extensão da BR, os quais já utilizam alíquota de 5%, como Vitor Graeff, Fontoura Xavier e Paverama, bem como conquistar o incremento da receita própria do município.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 2385/2019.
Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 13/06/19, às 11:49